



À Presidência,

Trata-se de impugnação formalizada pela empresa **Caravan Exportação e Importação do Brasil Ltda.**, em relação ao Pregão Eletrônico n.º 0007/2023, que visa à aquisição de lanternas de sinalização náutica.

A impugnação ao edital contemplou a indicação do número do Pregão Eletrônico, com exposição dos fundamentos e respectivos pedidos, através do Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, conforme previsto no Edital.

O art. 87 da Lei Federal 13.303/2016, que regulamenta o prazo de impugnação, dispõe que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

Dessa forma, dado que a impugnação foi protocolada via sistema no dia 24/03/2023, sendo que a abertura da licitação está prevista para o dia 03/04/23, conclui-se que a impugnação é tempestiva, pelo qual se passa à análise de suas alegações.

Primeiramente, a impugnante afirma que existe divergência de informação **entre o modo de disputa “aberto” e o item 10.15 do Edital**, consequentemente causando controvérsia em relação a fase de lances.

*“10.15 O sistema eletrônico avisará o encerramento do período de livre disputada, previamente estabelecido pelo pregoeiro (a), após transcorrerá período randômico de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, onde ainda poderão ser efetuados lances livres, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances”.*





Esclareço que o Pregão Eletrônico nº 0007/2023 ocorrerá através do Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (sistema utilizado pelas Estatais do Rio Grande do Sul), pelo **modo de disputa “aberto”**, ou seja, **os licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e, decrescentes**, conforme o critério de julgamento de “menor preço” adotado no Edital.

De acordo com o item 10 do instrumento convocatório, constam as seguintes informações em relação a fase de lances do pregão:

10.1 Os licitantes classificados poderão encaminhar **lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

10.2 Os licitantes somente **poderão oferecer lances inferiores** ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.2.1 **No caso de dois ou mais lances iguais**, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do **menor lance registrado**, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4 **Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários** durante a disputa.

10.5 **A apresentação de lances** respeitará o intervalo mínimo monetário de diferença de R\$ 0,10 (dez centavos), bem como o intervalo mínimo de tempo entre os lances, sendo de 3 (três) segundos, caso os lances sejam de licitantes diferentes, ou de 10 (dez) segundos, caso os lances sejam de um mesmo licitante.

10.6 **Não poderá haver desistência dos lances ofertados** após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

10.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





10.8 **Durante a fase de lances**, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.9 O sistema eletrônico **avisará** o encerramento do **período de livre disputada**, previamente estabelecido pelo pregoeiro (a), **após** transcorrerá período randômico de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, onde ainda **poderão ser efetuados lances livres**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

O Edital está claro quanto a fase de lances pelo modo de disputa aberto, sendo que na primeira etapa **haverá o tempo de disputa livre** (estipulado em 10 minutos no portal Banrisul), ou seja, sessão com lances públicos, sucessivos e, decrescentes e após transcorrerá o **período randômico de tempo de até 30 (trinta) minutos**, que será encerrado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, ou seja, essa segunda fase dura entre 1 segundo a 30 minutos, onde a contagem pode parar a qualquer momento, nem o pregoeiro nem os participantes da disputa sabem ao certo o período em que a sessão estará aberta a lances, dessa forma caracterizando perfeitamente o modelo de disputa adotado pela Portos.

| Lotes |   |                   |                                |                           |                            |                     |
|-------|---|-------------------|--------------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------|
| Lote  | Título  | Tratamento ME/EPP | Data de abertura das propostas | Data de início da disputa | Tempo de disputa (minutos) | Situação            |
| 1     | <b>LOTE ÚNICO - AQUISIÇÃO DE LANTERNAS NÁUTICAS</b> | Preferencial      | 03/04/2023 08:00               | 03/04/2023 10:00          | 10                         | Recebendo propostas |

Ainda, o modelo de Edital utilizado pela Portos RS é decorrente do Decreto nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021 que dispõe sobre os modelos-padrão de editais de licitações, no âmbito da administração pública estadual, podendo ser consultado através do site da PGE RS.

Com relação ao item 2 do pedido de impugnação, a empresa Caravan cita que o prazo estabelecido para entrega das lanternas não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o processo licitatório. Ainda, considera que o prazo adequado seria de 90 (noventa) dias, tendo em vista que o prazo de 20 (vinte) dias estabelecido pela Administração direciona para fornecedores/fabricantes diretos dos equipamentos.





Como a definição do prazo de entrega é uma ação discricionária da estatal, sendo que foi estabelecida pela Gerência de Engenharia Marítima, através do Termo de Referência aprovado pela Diretoria de Infraestrutura da Portos RS, segue manifestação técnica sobre o prazo estipulado:

*“O setor demandante tem extrema necessidade de receber este material o mais breve possível por estar em falta de equipamentos de substituição e com necessidade de manutenção imediata, portanto o prazo ideal para o recebimento é de 20 dias após a emissão da ordem de serviço.”*

O expediente foi submetido à análise jurídica, que se manifestou da seguinte forma:

*“.. o primeiro concerne à fase de lances do Pregão; e, o segundo, é relativo ao prazo para entrega do produto a ser adquirido por meio do certame. Logo, não há necessidade de serem feitas observações por esta AJ. De toda sorte, tecem-se os seguintes comentários: No que tange à fase de lances do Pregão, diz-se ser um aspecto técnico, pois se tratam de etapas que ocorrem dentro de um sistema (o Pregão Online Bannisul), que é utilizado por quase toda a Administração Pública Estadual, e cujos parâmetros são alimentados por dados e regras advindos da legislação do Pregão Eletrônico. Nesse sentido, o edital apenas traduz e busca expor de maneira didática aquilo que é preestabelecido para todo o certame que for realizado nesse sistema. Assim, não havendo qualquer contrariedade, sob o aspecto legal, às regras embutidas no sistema e descritas no edital, uma vez esclarecido pela Pregoeira o passo-a-passo da fase de lances, **não se verifica fundamento à impugnação apresentada**. Sobre o prazo para fornecimento das lanternas, no caso, uma vez que envolve definição a critério da conveniência e oportunidade da Administração, provavelmente amparada em estudo preliminar e pesquisa de mercado, e, principalmente, considerando as suas necessidades; em havendo a possibilidade de outras empresas poderem atender às exigências postas, em especial ao impugnado prazo, **não haverá ofensa ao princípio da isonomia, contrariamente ao alegado**”.*





Por todo o exposto, adoto como fundamento para analisar esta impugnação, a manifestação técnica, referente ao prazo de entrega estipulado pela Administração e também o parecer jurídico quanto aos dois itens impugnados.

Opino pelo CONHECIMENTO da impugnação interposta pela empresa **Caravan Exportação e Importação do Brasil Ltda.**, e no mérito pelo IMPROVIMENTO.

Submeto o expediente, com as informações pertinentes à autoridade superior da Portos RS, para análise e decisão em cumprimento ao item 14.4 do Edital.

Rio Grande, 30 de março de 2023.

Erica Milena Pokorski de Andrade

Pregoeira da Portos RS (Portaria Nº 051, de 05/07/22)





**Nome do documento:** PARA DECISAO IMPUGNACAO CARAVAN.docx

| <b>Documento assinado por</b>    | <b>Órgão/Grupo/Matrícula</b> | <b>Data</b>         |
|----------------------------------|------------------------------|---------------------|
| ERICA MILENA POKORSKI DE ANDRADE | PORTOSRS / CLIC / 4600371    | 30/03/2023 11:40:44 |





**Processo nº 23/9301-0000314-6**

Ratifico, integralmente, a decisão da Sra. Pregoeira, por seus próprios fundamentos, os quais, juntamente com as razões expostas nos pareceres técnico e jurídico, adoto como justificativas da presente decisão.

Destarte, conheço a impugnação interposta pela empresa CARAVAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 0007/2023, cujo objeto é a aquisição de lanternas de sinalização náutica com alcance luminoso mínimo de 7 MN (milhas náuticas), com respectivos controles remoto IR, para uso no balizamento das hidrovias de responsabilidade da Portos RS, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a qual nego provimento.

Determino seja dado o prosseguimento ao certame, encaminhem-se os autos, à Coordenadoria de Licitações, para comunicar a presente decisão à impugnante e demais procedimentos cabíveis.

Presidência, em 30 de março de 2023.

**Cristiano Pinto Klinger**  
Presidente da Portos RS

[portosrs.com.br](http://portosrs.com.br)  
[protocoloportosrs@portosrs.com.br](mailto:protocoloportosrs@portosrs.com.br)

**Matriz - Rio Grande** (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N - Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS - Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

**Unidade - Pelotas**  
Rua Benjamin Constant, 215 - Centro  
Pelotas/RS - Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

**Unidade - Porto Alegre**  
Avenida Mauá, 1.050 - Centro Histórico  
Porto Alegre/RS - Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9200





**Nome do documento:** Informacao - PROA 23-9301-0000314-6 Decisao Impugnacao.docx

| <b>Documento assinado por</b> | <b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>    | <b>Data</b>         |
|-------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| Cristiano Pinto Klinger       | PORTOSRS / PRESIDENTE / 4551699 | 30/03/2023 15:21:34 |

